PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

APROVADO
EM: 02 / 05 / 2018
SESSÃO N. 6ª Extra
Presidente:
Jânio Pacheco

PROJETO DE LEI Nº 026/2018, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.796/2011, de 24 de maio de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 2.796/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - Os servidores efetivos que exercerem as funções de que trata o artigo anterior, perceberá o valor de até 100% (cem por cento) sobre os seus, respectivos, vencimentos básicos.

§1º - O servidor detentor de cargo de provimento efetivo que houver exercido cargo em comissão, inclusive sob a forma de função gratificada, por 5 (cinco) anos completos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados, terá incorporado a sua remuneração como vantagem pessoal e, em parcela autônoma, até o limite máximo de 100% (cem por cento).

§2º - A Gratificação constante desse artigo, não poderá ser recebida pelo servidor acumuladamente com outra de mesmo título, excetuada a cumulação até o limite de percentual previsto neste artigo".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 23 dias do mês de abril de 2018.

Jânio Pacheco
Vereador

Luísa Pires Caixeta Silva
Vice-Presidente

Alisson Rosa
1º Secretário

Alan César Rodrigues
2º Secretário